



LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a majoração das alíquotas de contribuição para o custeio do sistema previdenciário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, aposentados e pensionistas incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, inclusive sobre o décimo terceiro salário percebido pelos ativos e o abono anual por parte dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único Os aposentados e pensionistas contribuirão para o custeio do RPPS, com o percentual estipulado no *caput*, entretanto a incidência se dará apenas sobre a parcela que ultrapassar o teto estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

Art. 2º - A contribuição mensal compulsória dos órgãos e entidades municipais incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 18% (dezoito por cento).

Art. 3º - Aplica-se o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 na hipótese de insuficiência financeira do RPPS para o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas para o funcionamento do órgão previdenciário, de modo que a obrigação de aportar será sempre do Tesouro Municipal, independentemente da forma de estruturação do RPPS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto para o fim previsto nos arts. 1º e 2º, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal, daí porque o recolhimento das contribuições somente ocorrerá a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Brejo da Madre de Deus/PE, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Dados: 2021.12.16 12:07:08 -03'00'

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a majoração das alíquotas de contribuição para o custeio do sistema previdenciário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, aposentados e pensionistas incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, inclusive sobre o décimo terceiro salário percebido pelos ativos e o abono anual por parte dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único Os aposentados e pensionistas contribuirão para o custeio do RPPS, com o percentual estipulado no *caput*, entretanto a incidência se dará apenas sobre a parcela que ultrapassar o teto estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

Art. 2º - A contribuição mensal compulsória dos órgãos e entidades municipais incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 18% (dezoito por cento).

Art. 3º - Aplica-se o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 na hipótese de insuficiência financeira do RPPS para o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas para o funcionamento do órgão previdenciário, de modo que a obrigação de aportar será sempre do Tesouro Municipal, independentemente da forma de estruturação do RPPS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto para o fim previsto nos arts. 1º e 2º, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal, daí porque o recolhimento das contribuições somente ocorrerá a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Brejo da Madre de Deus/PE, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:29912733

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2021. Edição 2984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b285146-ee1f-4d11-b340-e01763c9c219